

Desenvolvimento Rodoviário S.A. e a Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., em 10 de julho de 1991, tendo por objeto o fornecimento de mão-de-obra especializada em vigilância e segurança patrimonial, para atuação nas instalações do Dersa, e referido no contrato n.º 1.845/90, assinado em 4 de abril de 1990, entre as mesmas partes, com o mesmo objeto, e cujo prazo venceu em 4 de abril de 1991.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato e do termo aditivo e modificativo referidos no artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o referido processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 453, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-070622/026/90, que trata do contrato de execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal SP-595 - Esmeralda, no Município de Rubinéia, considerando ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construmarco Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 454, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-2759/026/90, que tratam do contrato celebrado em 6-12-89, entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Perrotti Informática Comercial Importadora e Exportadora Ltda., julgando ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 455, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Fundação CESP, e a despesa decorrente, nas sessões de 22 de novembro de 1994 e 26 de julho de 1995, e assinados, respectivamente, em 31 de janeiro de 1995 e 4 de agosto de 1995 (Processo TC-02819/026/93).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo

cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas judiciais de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 456, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - É sustada a execução do contrato n.º ASS/GIP/278/01/93, celebrado em 10-11-93, entre a Cesp - Companhia Energética de São Paulo e a Fujitsu do Brasil Ltda., na conformidade do Acórdão TC-25980/026/93, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que essas instituições adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 457, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do contrato celebrado em 1.º de maio de 1990, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo - S/A e a Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa a:

- I - determinar o arquivamento dos autos do Processo RG 4.053/96, que consubstancia a documentação relativa ao contrato em referência; e
- II - oficiar à Procuradoria Geral do Estado para propor a responsabilização cabível.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 458, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-14805/026/93, que trata do contrato celebrado em 1.º de julho de 1992, entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e a Empresa Personal Administração de Serviços Ltda., considerados irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento, bem como as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 459, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou ilegais a concorrência, a despesa e o contrato n.º 1070/1052/274/92, celebrado em 2 de maio de 1992, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Trank Empresa de Segurança S/C Ltda., conforme Ofício DE/GP n.º 581/94, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 19 de outubro de 1993, e confirmada em 10 de agosto de 1994.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 460, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão (TC-2282/003/91), que considerou irregulares e ilegais o contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz e a Let Linhas Elétricas de Transmissão, a coleta e a despesa decorrente, conforme sessão de 16 de janeiro de 1995, confirmado pelo v. Acórdão do Egrégio Plenário daquele Tribunal, em sessão de 23 de agosto de 1995.

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópias reprográficas dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a suspensão do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 461, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão (TC-14127/026/91), que julgou ilegal a dispensa de licitação no contrato celebrado entre a Eletricidade de São Paulo S.A. Eletropaulo e a Durama - Tecnologia em Eletrônica e Teleinformática S.A., conforme sessão de 27 de junho de 1995, confirmado pelo v. Acórdão do Egrégio Plenário daquele Tribunal de 14 de fevereiro de 1996.

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópias reprográficas dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a suspensão do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 462, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 16 de janeiro de 1991, entre a CESP -

Companhia Energética de São Paulo e a Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C (Processo TC-3946/026/91).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegais o contrato, a concorrência e a despesa decorrente, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) Paulo Kobayashi - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º SECRETÁRIO
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 463, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 14 de novembro de 1989, entre a Delegacia Geral de Polícia e a Conduto e Construções Ltda. (Processo TC - 146829/026/89).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegais o contrato, a concorrência e a despesa decorrente, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 464, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 23 de junho de 1994, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Comabem Alimentação Ltda. (Processo TC 17054/026/94).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegais o contrato, a concorrência e a despesa decorrente, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 465, de 24 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato pedido de compra n.º 207482010092, celebrado em 13 de abril de 1993, pela Eletropaulo a favor da Ebac S/A (Processo TC-12264/026/93).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegais o pedido de compra e as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Diário Oficial

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO

Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fax (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503